

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	21/03/2025
Juiz	Leonardo de Castro Gomes
Data da Conclusão	17/02/2025
Data da Devolução	21/03/2025
Data da Decisão	10/03/2025
Tipo da Decisão	Determinado o saneamento do processo
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Leonardo de Castro Gomes

Em 17/02/2025

Decisão

1) A presente Recuperação Judicial teve seu processamento deferido por decisão ID 1761, datada de 14/12/2023.

Por decisão de ID 2808, o stay period foi prorrogado por 180 dias a contar da data final do primeiro período de suspensão, tendo como prazo final a data de 08/12/2024.

Diante das objeções apresentadas, a Recuperanda foi intimada a indicar data e local para a realização da Assembleia Geral de Credores, visto que ultrapassado o prazo máximo previsto no artigo 56 da Lei 11.101/05.

Em petição de ID 3997, a Recuperanda requer a realização de mediação com a Petrobrás, mais de 60% (sessenta por cento) dos créditos em moeda nacional sujeitos à recuperação judicial, de modo a possibilitar uma negociação em um ambiente propício para solução de conflitos, com a nomeação de um mediador.

Manifestação do MP (ID 4123), opinando contrariamente ao requerimento de mediação formulado pela recuperanda, uma vez que o pleito em questão incorre na vedação expressa do § 2º do art. 20-B da Lei 11.101/2005.

A Recuperanda esclarece no ID 4137, que a mediação tem por finalidade auxiliar na negociação do plano de recuperação judicial e tem previsão no art. 2º da Recomendação nº 58/2019 do CNJ. Afirma que a mediação não terá por finalidade adentrar em matéria de natureza jurídica e classificação do crédito, tampouco se imiscuir nos critérios de votação da assembleia.

A Administradora Judicial (ID 4156) afirma que a mediação tem previsão no art. 3º, §3º, do CPC.

Passo a decidir.

Com efeito, a mediação tem escopo específico, não podendo dispor sobre a matéria contida no § 2.º do artigo 20-B da Lei n.º 11.101/2005 (natureza jurídica e a classificação de créditos e critérios de votação em AGC), sendo certo que a Lei incentiva expressamente tal meio de autocomposição pelo seu artigo 20-A.

Assim, defiro a mediação prévia entre a recuperanda e Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás.

(a) Contate-se o CEJUSC para a indicação de mediador capacitado na área empresarial. Contatada a Petrobrás pela recuperanda e/ou AJ e demonstrada a adesão inicial ao processo de mediação, autorizo que seja contratado, em substituição, um mediador externo, de comum interesse das partes ou por indicação do AJ, devendo, contudo, nome e valores serem submetidos previamente a este juízo.

(b) Considerando que já ultrapassado o prazo previsto no artigo 56 da Lei 11.101/2005 para

designação da AGC, todos os trâmites devem ser breves, devendo a AGC ser designada para sua realização nos próximos 60 dias. O prazo é prorrogado excepcionalmente também como forma de viabilizar a mediação, que influenciará no PRJ.

2) A Recuperanda revela no ID 4137 que a Petrobras voltou a reter valores de titularidade da Astro Navegação sob argumento de descumprimento de previsões contratuais, algo que já foi objeto de decisão transitada em julgado em situação análoga. Requer a expedição de ofício para que a liberação da totalidade dos valores retidos pela Petrobras, bem como o arbitramento de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por dia, na hipótese de descumprimento da tutela de urgência por parte da Petrobras.

Ocorre que, pelos documentos de id's 4143 e 4145, as retenções ora reclamadas se referem a obrigações descumpridas pela recuperanda cujos fatos geradores são (praticamente em sua totalidade) posteriores ao pedido de recuperação. Consequentemente, referido crédito não se sujeita à recuperação judicial, devendo eventual litígio acerca daquele ser discutido pela via própria, sem prejuízo de sua abordagem no processo de mediação que está por ser instalado.

Nestes termos, indefiro o primeiro item de fl. 4142.

3) Id. 4101: defiro o levantamento em favor do AJ do valor depositado até a quantia dos honorários indicados para o ano de 2024 (R\$ 404.060,76) ou na totalidade, se insuficientes os depósitos.

4) Regularize-s a juntada dos documentos constantes do sistema.

Rio de Janeiro, 10/03/2025.

Leonardo de Castro Gomes - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Leonardo de Castro Gomes

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4YQH.IYHC.K9V6.D674**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 22/03/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, perante Vossa Excelência, apresentar o relatório da recuperação judicial, bem como anexar o currículo da Administração Judicial.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294

TJRJ CAP EMP03 202500738152 19/02/25 11:10:05137011 PROGER-VIRTUAL

Relatório

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001

ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA. – em recuperação judicial

Andamento processual

Histórico

Administrador Judicial -
Atividades

Créditos

A relação dos principais eventos processuais da recuperação judicial será apresentada nos demais relatórios elaborados pelo administrador judicial. Por exemplo, nos relatórios mensais sobre as atividades do devedor, inc. II, art. 22 da LRF., conforme forem ocorrendo, serão discriminados a data do evento e o número de identificação (id.), localização nos autos do processo.

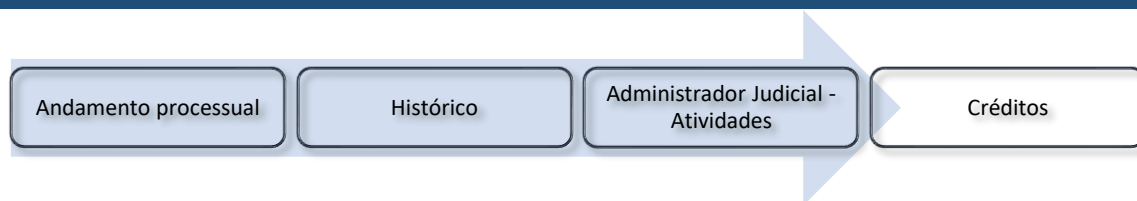
Data	Evento	Id.
08/12/2023	Pedido de processamento da RJ - art. 52	3
14/12/2023	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	1.761
23/02/2024	Publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ	1.971
07/03/2024	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	1.999
22/03/2024	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
15/02/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	1.814
18/04/2024	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	2.129
13/09/2024	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	2.790
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	
	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	



A Astro Navegação Ltda. foi constituída em 2016, com objetivo de navegação marítima, apoio marítimo, apoio portuário e transporte marítimo de cabotagem.

A Recuperanda opera exclusivamente como prestadora de serviços, vencendo junto à Petrobras, licitações para operação de embarcações afretadas de terceiros. As embarcações da Astro Navegação são afretadas a casco nu à Astromarítima e a outras empresas que possuam ativos disponíveis, como Petrobras e PetroRio.

O histórico da empresa está ligado ao desenvolvimento de novos formatos de operação dentro do mercado de afretamento, com a diminuição de burocracia, separação de atividades e especialização dos profissionais envolvidos.



A Administração Judicial apresentou as seguintes manifestações nos autos principais do processo de recuperação judicial:

Tabela 1 - Manifestações da Administração Judicial

Data	Petição	id.
23/01/2024	Termo de Compromisso	1.796
17/04/2024	Requerimento de expedição do Mandado de Pagamento	2.125
07/05/2024	Dilação de prazo para apresentação de edital	2.201
01/08/2024	Apresentando a relação de credores e a minuta de edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005	2.229
27/08/2024	Resposta ao despacho de id.2.207	2.765
09/12/2024	Requerimento de expedição do Mandado de Pagamento	4.070
18/12/2024	Resposta ao despacho de id. 4.101	4.101
29/01/2025	Resposta decisão de id. 4.118	4.156

Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Recuperanda, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Recuperação Judicial.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (adm.jud@licksassociados.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõe à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

Relatório Mensal de Atividades

O Administrador Judicial informa que solicita, mensalmente, à Recuperanda a documentação para elaboração do RMA.

Insta salientar que a documentação solicitada inclui: (I) Balancete Mensal; (II) Balanço Patrimonial; (III) Demonstração do Resultado do Exercício - DRE; (IV) Relatório da Situação Fiscal - Secretaria da Receita Federal atualizado; (V) Relatório dos processos de parcelamento tributário; (VI) Relatório de pagamentos realizados no mês; (VII) Relatório de recebimentos auferidos no mês; (VIII) Extratos bancários de todas as contas correntes e contas de aplicação do mês.

Por fim, informa que o Relatório Mensal de Atividades é protocolado nos autos principais da recuperação judicial e incluído no anexo virtual, conforme determinado no item 11 da decisão de id. 1.761.

Andamento processual

Histórico

Administrador Judicial -
Atividades

Créditos

A Astro Navegação Ltda., requereu a recuperação judicial, em 08/12/2023. Nessa ocasião, juntou a relação de credores de id. 1.231.

O Juízo determinou, em decisão de id. 1.761, a publicação do Edital do art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, considerando a relação de credores apresentada pela Recuperanda.

O Administrador Judicial, apresentou a relação de credores elaborada com base na análise das divergências e habilitações de créditos e da documentação apresentada pelos Credores e Recuperanda e requereu a publicação do Edital do art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005, considerando a seguinte relação de credores:

Tabela 2 - Relação de Credores - Art. 7, §2º

Art. 7º, §2º						
CLASSE	BRL	EUR	USD	KR\$	QUANT	%
I	R\$ 4.915.107,10	R\$ -	R\$ -	R\$ -	320	12,45%
III	R\$ 33.461.339,82	R\$ 143.768,70	R\$ 80.163,12	R\$ 42.554,00	363	85,41%
IV	R\$ 844.888,11	R\$ -	R\$ -	R\$ -	29	2,14%
TOTAL	R\$ 39.221.335,03	R\$ 143.768,70	R\$ 80.163,12	R\$ 42.554,00	712	100,00%

O Edital previsto no art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, foi publicado em 13/09/2024, no id. 2.790.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294

Gustavo Licks

FORMAÇÃO:

- Doutor da Faculdade de Direito da UERJ (2022)
- Mestre em Ciências Contábeis pela UERJ (2003)
- Pós-graduado pela FGV em Direito da Economia e da Empresa (2000)
- Bacharel em Ciências Jurídicas pela UFRJ (2000)
- Curso de extensão pela University of Califórnia (1999)
- Bacharel em Ciências Contábeis (1998)
- Curso Mediação Empresarial com Foco na Recuperação Judicial De Empresas pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ (2020)

EXPERIENCIA PROFISSIONAL – RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

- Atua em processos de recuperação judicial e falências desde 2005. Desde então, nomeado em aproximadamente 100 processos nas comarcas da Capital do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Duque de Caxias, Mesquita, Belford Roxo, Magé e São José do Rio Pardo (São Paulo).

Dentre os processos de maior expressão destacam-se: Sata (2009), Varig (2010), Hermes (2013), Galileo (2014), OSX (2016), Sete Brasil (2016) e Light (2023).

EXPERIENCIA PROFISSIONAL – PERITO CONTADOR

- Nomeado perito contador em aproximadamente 3.500 processos distribuídos em mais de uma centena de varas do Estado do Rio de Janeiro.
- Atuação nos tribunais arbitrais: Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC); Fundação Getúlio Vargas Câmara de Mediação e Arbitragem; Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem – CBMA; e Câmara Brasileira de Arbitragem – CBAr.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL - MAGISTÉRIO

- LL.M em Direito: Societário e Mercado de Capitais da FGV (2015-2023) – Professor de Administração Judicial
- Escola de Administração Judiciária (ESAJ) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no curso Programa de Aperfeiçoamento em Administração Judicial (2017-2022) – Professor de Administração Judicial
- Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), Faculdade de Administração – Professor de Direito Comercial (1º semestre 2021)
- Centro Universitário Plínio Leite – Professor de Perícia Contábil (2002/ 2006)
- Instituto Brasileiro de Contabilidade – Faculdade Moraes Junior - Professor de Teoria da Contabilidade (2001/2003)
- Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) – Professor de Organização e Planejamento Contábil II (2º semestre 2001)

ATIVIDADE COMPLEMENTARES CONEXAS

- Comissão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência da Ordem dos Advogados do Rio de Janeiro, OAB-RJ, (2016-2025)
- Comissão de Direito Empresarial da Ordem dos Advogados do Rio de Janeiro, OAB-RJ, (2019-2025)

PUBLICAÇÕES CIENTÍFICA– RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

- A Irracionalidade da tomada de decisão dos credores na aprovação do plano de recuperação judicial: estudo a partir de processos de recuperação judicial na comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro – Editora Processo, 2023.
- Workshop de Pesquisadores em Direito Comercial e Análise Econômica do Direito, 2021. A irracionalidade dos credores na tomada de decisão na recuperação judicial.
- Coautor de capítulo de livro, 2019. Origem das Crises vs. Plano de Recuperação Judicial - A Recuperação Judicial a partir da Análise Econômica e Contábil. Ensaios em Law & Economics.
- XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI, 2019. A atuação do Poder Judiciário na concessão da recuperação judicial: tecnicismo ou ativismo.
- XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI, 2019. Plano de Recuperação Judicial: as Consequências da fé.
- Revista da Emerj v. 20 - maio/agosto de 2018 – Reflexões sobre a alteração da Lei nº 11.101/05 para inclusão do financiamento do devedor à luz da teoria da análise econômica do direito.
- Congresso Nacional de Perícias Judiciais, 2015. Perícia Judicial e Arbitragem no momento atual e o desafio do Futuro.

SEMINÁRIOS E CONGRESSOS - 2024

- As ações nos juizados especiais e as recuperações judiciais de empresas realizado na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Rio de Janeiro, realizado em 25 de março de 2024.
- WEBINAR – PAPO COM O IAB: II TEMAS CONTEMPORÂNEOS DE DIREITO COMERCIAL. Alterações que a lei 14112 trouxe para a atuação do administrador judicial na falência e aprofundando a prática das formas de realização do ativo, especialmente o processo competitivo organizado, realizado no INSTITUTO DOS ADVOGADOS do Brasil em 11 de abril de 2024.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 22/03/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado nos presentes autos para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem requerer a juntada do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de dezembro de 2024 e janeiro de 2025, que segue anexo.

Nestes termos,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 175.354

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 176.354

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294



LICKS Associados

Relatório de Atividade

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001

Astro Navegação Ltda – em Recuperação Judicial

Dezembro de 2024 e janeiro de 2025

Licks Associados nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial da Astro Navegação Ltda – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos autos do processo nº 0172177-59.2023.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade de dezembro de 2024 e janeiro de 2025 elaborado com base na fiscalização das atividades da devedora.

1) Principais Andamentos do Processo	4
2) Histórico	4
3) Causas do Pedido de Recuperação Judicial	5
4) Atividades da Administração Judicial	6
Manifestações do Administrador Judicial	6
Atendimentos	6
Diligências	6
5) Relação de Credores	8
6) Análise Contábil e Financeira	10
7) Conclusão.....	11

1) Principais Andamentos do Processo

Data	Evento	Id.
08/12/2023	Pedido de processamento da RJ - art. 52	3
14/12/2023	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	1.761
23/02/2024	Publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ	1.971
07/03/2024	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	1.999
22/03/2024	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
15/02/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	1.814
18/04/2024	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	2.129
13/09/2024	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	2.790
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	
	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	

2) Histórico

A Astro Navegação Ltda. foi constituída em 2016, com objetivo de navegação marítima, apoio marítimo, apoio portuário e transporte marítimo de cabotagem.

A Recuperanda opera exclusivamente como prestadora de serviços, vencendo junto à Petrobras, licitações para operação de embarcações afretadas de terceiros. As embarcações da Astro Navegação são afretadas a casco nu à



Astromarítima e a outras empresas que possuam ativos disponíveis, como Petrobras e PetroRio.

O histórico da empresa está ligado ao desenvolvimento de novos formatos de operação dentro do mercado de afretamento, com a diminuição de burocracia, separação de atividades e especialização dos profissionais envolvidos.

3) Causas do Pedido de Recuperação Judicial

A Astro Navegação Ltda. – em Recuperação Judicial aponta, no pedido de recuperação judicial, seis fatores determinantes para o agravamento da crise econômico-financeira:

- (i) o impacto da pandemia no mercado;
- (ii) exigências sanitárias da sua principal parceira comercial, que gerou impactos negativos no fluxo de caixa da Astro Navegação;
- (iii) aumento dos juros e o encarecimento do crédito e dos insumos;
- (iv) inflexibilidade da sua principal parceira;
- (v) rescisão contratual pela Petrobras, com a suspensão das atividades da embarcação Astro Badejo;
- (vi) aplicação de multas e sanções pela Petrobras.

4) Atividades da Administração Judicial

Manifestações do Administrador Judicial

A Administração Judicial apresentou as seguintes manifestações nos autos principais do processo de recuperação judicial:

Data	Petição	id.
23/01/2024	Termo de Compromisso	1.796
17/04/2024	Requerimento de expedição do Mandado de Pagamento	2.125
07/05/2024	Dilação de prazo para apresentação de edital	2.201
01/08/2024	Apresentando a relação de credores e a minuta de edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005	2.229
27/08/2024	Resposta ao despacho de id.2.207	2.765
09/12/2024	Requerimento de expedição do Mandado de Pagamento	4.070
18/12/2024	Resposta ao despacho de id. 4.101	4.101
29/01/2025	Resposta decisão de id. 4.118	4.156

Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Recuperanda, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Recuperação Judicial.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (rjastronavegacao@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõem à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial informa que não atendeu Credores no mês de dezembro de 2024 e janeiro de 2025.

Diligências

O Administrador Judicial informa que visitou a sede da recuperanda no dia 04/12/2024 às 14:00, situada à Rua Rua da Assembleia, 85 – Centro, Rio de

Janeiro, e foi recebido pela Sr. Flavia Paiva, sócio da Arm Gestão, empresa contratada pela Astro Marítima para realizar a gestão financeira da Recuperanda.

Em seguida, foram tratados os seguintes assuntos:

- Andamento processual
- Despesas com locação de sala
- Status das operações futuras e em andamento
- Alterações no quadro de funcionários
- Documentação para elaboração do RMA

5) Relação de Credores

A relação de nominal de credores foi juntada à petição inicial no id. 1.231, nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

A relação possui o total de 699 (seiscentos e noventa e nove) credores, sendo 319 (trezentos e dezenove) trabalhistas, 351 (trezentos e cinquenta e um) quirografários e 29 (vinte e nove) ME/EPP.

O total dos créditos é de R\$38.793.178,16 (trinta e oito milhões, setecentos e noventa e três mil, cento e setenta e oito reais e dezesseis centavos).

A classe III tem a maior evidência na relação, a qual representa 85,18% (oitenta e cinco inteiros e dezoito centésimos por cento) do total dos credores, conforme quadro a seguir:

Tabela 1 - Relação de Credores - Art. 51, III

Art. 51, inciso III			
CLASSE	VALOR (R\$)	QUANT	%
I	R\$ 4.902.361,70	319	12,64%
III	R\$ 33.045.928,35	351	85,18%
IV	R\$ 844.888,11	29	2,18%
TOTAL	R\$ 38.793.178,16	699	100,00%

A Administração Judicial informa que o edital do art. 52, §1º da Lei 11.101/05 foi publicado em 07/03/2024, conforme id. 1.999.

O Administrador Judicial, apresentou a relação de credores elaborada com base na análise das divergências e habilitações de créditos e da documentação apresentada pelos Credores e Recuperanda e requereu a publicação do Edital do art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005, considerando a seguinte relação de credores:

Tabela 2 - Relação de Credores - Art. 7, §2º

Art. 7º, §2º						
CLASSE	BRL	EUR	USD	KR\$	QUANT	%
I	R\$ 4.915.107,10	R\$ -	R\$ -	R\$ -	320	12,45%
III	R\$ 33.461.339,82	R\$ 143.768,70	R\$ 80.163,12	R\$ 42.554,00	363	85,41%
IV	R\$ 844.888,11	R\$ -	R\$ -	R\$ -	29	2,14%
TOTAL	R\$ 39.221.335,03	R\$ 143.768,70	R\$ 80.163,12	R\$ 42.554,00	712	100,00%

O Edital previsto no art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, foi publicado em 13/09/2024, no id. 2.790.

6) Análise Contábil e Financeira

O Administrador Judicial solicitou documentação do exercício de 2024 no dia 16 de janeiro de 2025.

Neste sentido, comunica que a documentação foi encaminhada em data próxima da apresentação do relatório mensal de atividades.

7) Conclusão

O Administrador Judicial solicitou documentação do exercício de 2024 no dia 16 de janeiro de 2025.

Neste sentido, comunica que a documentação foi encaminhada em data próxima da apresentação do relatório mensal de atividades.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

SAYONARA CUNHA
CRC-RJ 101.557/O
OAB/RJ 217.568

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 22/03/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE FALÊNCIAS, LIQUIDAÇÕES E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS- NAFLIR



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL – PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo n.º 0172177-59.2023.8.19.0001

A **UNIÃO** (Fazenda Nacional), nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu procurador abaixo assinado em atenção à intimação de index 4131 e considerando o item “h” da petição de index 4101/4109, vem informar a V. Ex.^a, que em consulta aos sistemas da dívida ativa constatou que até a presente data não consta qualquer anotação de transação.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2025.

MARCELLO CARVALHO MANGETH
Procurador da Fazenda Nacional

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0172177-59.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 22/03/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado nos presentes autos para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem requerer a juntada do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de fevereiro de 2025, que segue anexo.

Nestes termos,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 175.354

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 176.354

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294



LICKS Associados

Relatório de Atividade

Processo: 0172177-59.2023.8.19.0001

Astro Navegação Ltda – em Recuperação Judicial

Fevereiro de 2025

Licks Associados nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial da Astro Navegação Ltda – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos autos do processo nº 0172177-59.2023.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade de fevereiro de 2025 elaborado com base na fiscalização das atividades da devedora.

1) Principais Andamentos do Processo	4
2) Histórico	4
3) Causas do Pedido de Recuperação Judicial	5
4) Atividades da Administração Judicial	6
Manifestações do Administrador Judicial	6
Atendimentos	6
Diligências	7
5) Relação de Credores	8
8) Análise Contábil e Financeira	10
a) Ativo	10
b) Passivo	11
c) Índice de Liquidez	12
6) Conclusão.....	14



1) Principais Andamentos do Processo

Data	Evento	Id.
08/12/2023	Pedido de processamento da RJ - art. 52	3
14/12/2023	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	1.761
23/02/2024	Publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ	1.971
07/03/2024	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	1.999
22/03/2024	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
15/02/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	1.814
18/04/2024	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	2.129
13/09/2024	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	2.790
25/09/2024	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	
	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	

2) Histórico

A Astro Navegação Ltda. foi constituída em 2016, com objetivo de navegação marítima, apoio marítimo, apoio portuário e transporte marítimo de cabotagem.

A Recuperanda opera exclusivamente como prestadora de serviços, vencendo junto à Petrobras, licitações para operação de embarcações afretadas de terceiros. As embarcações da Astro Navegação são afretadas a casco nu à



Astromarítima e a outras empresas que possuam ativos disponíveis, como Petrobras e PetroRio.

O histórico da empresa está ligado ao desenvolvimento de novos formatos de operação dentro do mercado de afretamento, com a diminuição de burocracia, separação de atividades e especialização dos profissionais envolvidos.

3) Causas do Pedido de Recuperação Judicial

A Astro Navegação Ltda. – em Recuperação Judicial aponta, no pedido de recuperação judicial, seis fatores determinantes para o agravamento da crise econômico-financeira:

- (i) o impacto da pandemia no mercado;
- (ii) exigências sanitárias da sua principal parceira comercial, que gerou impactos negativos no fluxo de caixa da Astro Navegação;
- (iii) aumento dos juros e o encarecimento do crédito e dos insumos;
- (iv) inflexibilidade da sua principal parceira;
- (v) rescisão contratual pela Petrobras, com a suspensão das atividades da embarcação Astro Badejo;
- (vi) aplicação de multas e sanções pela Petrobras.

4) Atividades da Administração Judicial

Manifestações do Administrador Judicial

A Administração Judicial apresentou as seguintes manifestações nos autos principais do processo de recuperação judicial:

Data	Petição	id.
23/01/2024	Termo de Compromisso	1.796
17/04/2024	Requerimento de expedição do Mandado de Pagamento	2.125
07/05/2024	Dilação de prazo para apresentação de edital	2.201
01/08/2024	Apresentando a relação de credores e a minuta de edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005	2.229
27/08/2024	Resposta ao despacho de id.2.207	2.765
09/12/2024	Requerimento de expedição do Mandado de Pagamento	4.070
18/12/2024	Resposta ao despacho de id. 4.101	4.101
29/01/2025	Resposta decisão de id. 4.118	4.156

Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Recuperanda, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Recuperação Judicial.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (rjastronavegacao@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõem à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial informa que atendeu os seguintes Credores no mês de fevereiro de 2025:

Data	Hora	Representante/Credor
05/02/2025	16:15	Mirele
12/02/2025	14:49	Rebeca

Diligências

O Administrador Judicial informa que visitou a sede da recuperanda no dia 12/03/2025 às 14:00, situada à Rua Rua da Assembleia, 85 – Centro, Rio de Janeiro, e foi recebido pelo Sr. Flavio Paiva, sócio da Arm Gestão, empresa contratada pela Astro Marítima para realizar a gestão financeira da Recuperanda. Em seguida, foram tratados os seguintes assuntos:

- Andamento processual
- Despesas com locação de sala
- Status das operações futuras e em andamento
- Alterações no quadro de funcionários
- Documentação para elaboração do RMA

5) Relação de Credores

A relação de nominal de credores foi juntada à petição inicial no id. 1.231, nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

A relação possui o total de 699 (seiscentos e noventa e nove) credores, sendo 319 (trezentos e dezenove) trabalhistas, 351 (trezentos e cinquenta e um) quirografários e 29 (vinte e nove) ME/EPP.

O total dos créditos é de R\$38.793.178,16 (trinta e oito milhões, setecentos e noventa e três mil, cento e setenta e oito reais e dezesseis centavos).

A classe III tem a maior evidência na relação, a qual representa 85,18% (oitenta e cinco inteiros e dezoito centésimos por cento) do total dos credores, conforme quadro a seguir:

Tabela 1 - Relação de Credores - Art. 51, III

Art. 51, inciso III			
CLASSE	VALOR (R\$)	QUANT	%
I	R\$ 4.902.361,70	319	12,64%
III	R\$ 33.045.928,35	351	85,18%
IV	R\$ 844.888,11	29	2,18%
TOTAL	R\$ 38.793.178,16	699	100,00%

A Administração Judicial informa que o edital do art. 52, §1º da Lei 11.101/05 foi publicado em 07/03/2024, conforme id. 1.999.

O Administrador Judicial, apresentou a relação de credores elaborada com base na análise das divergências e habilitações de créditos e da documentação apresentada pelos Credores e Recuperanda e requereu a publicação do Edital do art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005, considerando a seguinte relação de credores:



Tabela 2 - Relação de Credores - Art. 7, §2º

Art. 7º, §2º						
CLASSE	BRL	EUR	USD	KR\$	QUANT	%
I	R\$ 4.915.107,10	R\$ -	R\$ -	R\$ -	320	12,45%
III	R\$ 33.461.339,82	R\$ 143.768,70	R\$ 80.163,12	R\$ 42.554,00	363	85,41%
IV	R\$ 844.888,11	R\$ -	R\$ -	R\$ -	29	2,14%
TOTAL	R\$ 39.221.335,03	R\$ 143.768,70	R\$ 80.163,12	R\$ 42.554,00	712	100,00%

O Edital previsto no art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, foi publicado em 13/09/2024, no id. 2.790

8) Análise Contábil e Financeira

Foram analisados os Ativos da Astromaritma Navegação S/A, conforme balancetes e DRE apresentados de janeiro a dezembro de 2024.

Os valores constantes nas demonstrações contábeis foram indicados em milhares de reais.

a) Ativo

A empresa totalizou R\$ 60.258.000,00 (sessenta milhões, duzentos e cinquenta e oito mil reais) em Ativos, ao final do mês de dezembro de 2024, conforme Tabela 2:

Tabela 1: Total do Ativo

ATIVO	12/2024
CIRCULANTE	R\$ 9.408,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 241,00
Títulos e Valores Imobiliários	R\$ -
Contas a Rec. Clientes	R\$ 1.275,00
Adiantamentos a Fornecedores	R\$ 4.263,00
Tributos a Compensar	R\$ 3.629,00
NÃO CIRCULANTE	R\$ 50.850,00
Tributos a Compensar LP	R\$ 10.866,00
Depósitos Judiciais	R\$ 114,00
Contas a Rec. De Partes Relacionadas	R\$ 39.870,00
Investimentos	R\$ -
TOTAL DO ATIVO	R\$ 60.258,00

O grupo de Contas a Rec. De Partes Relacionadas correspondeu à maior representatividade do Ativo, no mês, conforme demonstrado na Tabela 2:

Tabela 2: Análise Vertical do Ativo

ATIVO	12/2024	%
CIRCULANTE	R\$ 9.408,00	15,61%
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 241,00	0,40%
Títulos e Valores Imobiliários	R\$ -	0,00%
Contas a Rec. Clientes	R\$ 1.275,00	2,12%
Adiantamentos a Fornecedores	R\$ 4.263,00	7,07%

Tributos a Compensar	R\$	3.629,00	6,02%
NÃO CIRCULANTE	R\$	50.850,00	84,39%
Tributos a Compensar LP	R\$	10.866,00	18,03%
Depósitos Judiciais	R\$	114,00	0,19%
Contas a Rec. De Partes Relacionadas	R\$	39.870,00	66,17%
Investimentos	R\$	-	0,00%
TOTAL DO ATIVO	R\$	60.258,00	100,00%

b) Passivo

Em dezembro de 2024, a empresa alcançou a quantia de R\$ 72.800.000,00 (sessenta e dois milhões, oitocentos mil reais), em dívidas e obrigações.

Tabela 3: Total do Passivo

PASSIVO	12/2024
CIRCULANTE	R\$ 72.800,00
Fornecedores	R\$ 25.463,00
Salários e Encargos Sociais	R\$ 33.780,00
Impostos, taxas e contribuições	R\$ 10.364,00
IR e Contrib. Social Corrente	R\$ 440,00
Impostos Parcelados	R\$ 2.184,00
Adiant. Clientes	R\$ 569,00
NÃO CIRCULANTE	R\$ -
TOTAL	R\$ 72.800,00

Verificou-se diminuição de 4,37% (quatro inteiros e trinta e sete centésimos por cento) do passivo total ao cotejar os meses de novembro e dezembro de 2024.

A conta Impostos, taxas e contribuições decresceu 11,28% (onze inteiros e vinte e oito centésimos por cento), representando a maior variação percentual, conforme Tabela 4:

Tabela 4: Análise Horizontal do Passivo

PASSIVO	11/2024	12/2024	Δ%
CIRCULANTE	R\$ 76.129,00	R\$ 72.800,00	-4,37%
Fornecedores	R\$ 26.361,00	R\$ 25.463,00	-3,41%

Salários e Encargos Sociais	R\$	34.780,00	R\$	33.780,00	-2,88%
Impostos, taxas e contribuições	R\$	11.682,00	R\$	10.364,00	-11,28%
IR e Contrib. Social Corrente	R\$	440,00	R\$	440,00	0,00%
Impostos Parcelados	R\$	2.297,00	R\$	2.184,00	-4,92%
Adiant. Clientes	R\$	569,00	R\$	569,00	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$	-	R\$	-	-
TOTAL	R\$	76.129,00	R\$	72.800,00	-4,37%

O grupo de Salários e Encargos Sociais correspondeu a maior representatividade do Passivo ao final de 2024, com 46,40% (quarenta e seis inteiros e quarenta centésimos por cento) do Passivo, conforme Tabela 5:

Tabela 5: Análise Vertical do Passivo

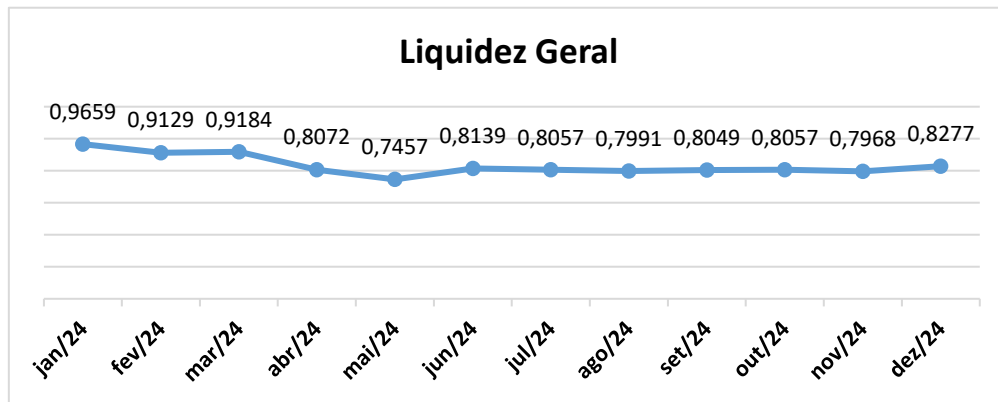
PASSIVO		11/2024		12/2024	%
CIRCULANTE	R\$	76.129,00	R\$	72.800,00	100,00%
Fornecedores	R\$	26.361,00	R\$	25.463,00	34,98%
Salários e Encargos Sociais	R\$	34.780,00	R\$	33.780,00	46,40%
Impostos, taxas e contribuições	R\$	11.682,00	R\$	10.364,00	14,24%
IR e Contrib. Social Corrente	R\$	440,00	R\$	440,00	0,60%
Impostos Parcelados	R\$	2.297,00	R\$	2.184,00	3,00%
Adiant. Clientes	R\$	569,00	R\$	569,00	0,78%
NÃO CIRCULANTE	R\$	-	R\$	-	-
TOTAL	R\$	76.129,00	R\$	72.800,00	100,00%

c) Índice de Liquidez

Foram calculados os índices de liquidez geral e corrente da Recuperanda, que indicam a capacidade de cumprir pagamentos de longo e curto prazo.

Em dezembro de 2024, a liquidez geral da Astromaritma correspondeu aproximadamente 0,82 (oitenta e dois centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

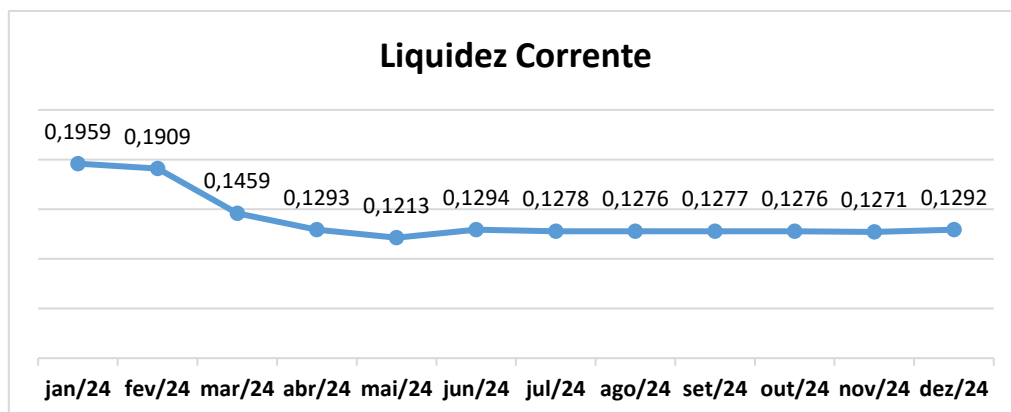
Gráfico 1: Liquidez Geral



Isso indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, existe R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

A liquidez corrente para o período de dezembro é de 0,12, sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Gráfico 2: Liquidez Corrente



O índice demonstra que a Recuperanda possui R\$ 0,12 (doze centavos) de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

6) Conclusão

Em dezembro de 2024, Astromarítma Navegação S.A. apresentou resultado negativo de R\$ 27.194.000,00 (vinte e sete milhões, cento e noventa e quatro mil reais).

Rio de Janeiro, 12 de março de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

SAYONARA CUNHA
CRC-RJ 101.557/O
OAB/RJ 217.568

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294